



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.**

Resolução n.º 002/2014 CONEPE

Regulamenta as Normas Complementares para o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFOB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, em sessão ordinária no dia 14 de julho de 2014, usando das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UFOB e; e considerando o Convênio para o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, firmado em 25 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar normas complementares às cláusulas do Convênio para o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Art. 2º - O Convênio objetiva regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que se refere à mobilidade de estudantes de graduação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Art. 3º - Na UFOB, a Pró-Reitoria de Graduação e Ações Afirmativas – PROGRAF coordena o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Art. 4º - Para se candidatar ao Programa o estudante deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação de Instituição de Ensino Superior (IFES) conveniada;
- II. Ter concluído com aproveitamento pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização de seu curso de origem;

**Parágrafo Único** – O estudante-candidato não pode possuir mais de 02 (duas) reprovações acumuladas nos 02 (dois) semestres letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

Art. 5º - O estudante participante do Programa terá *vínculo temporário* com a instituição receptora, dependendo, para isso, de disponibilidade de vagas nos componentes curriculares pretendidos.

**Parágrafo Único** – O estudante amparado no vínculo temporário se ausentará da Instituição de origem por até 02 (dois) semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das Instituições envolvidas, ter o prazo prorrogado por mais 01 (um) semestre letivo.

**Art. 6º** - O afastamento somente se efetivará quando a Instituição de origem receber da Instituição receptora comunicado formal de aceitação do pedido do estudante.

**Art. 7º** - Caberá ao estudante da UFOB, interessado em participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica:

- I. Observar os prazos estabelecidos no Calendário Universitário da UFOB para a solicitação de sua participação no Programa;
- II. Solicitar à Instituição receptora as ementas dos Componentes Curriculares do curso de graduação correspondente;
- III. Solicitar participação no Programa, via Protocolo e Preenchimento de Requerimento no Colegiado de Curso de origem, justificando seu interesse em realizar mobilidade acadêmica, anexando os seguintes documentos:
  - a. Formulário para inscrição no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica;
  - b. Ementas dos componentes curriculares e Plano de Estudos correspondentes ao pedido.
  - c. Cópias do CPF e RG;
  - d. Histórico Escolar Oficial;

**Art. 8º** - Cabe à UFOB, como Instituição de origem do estudante (remetente), por intermédio das Coordenações de Colegiados dos Cursos de graduação:

- I. Analisar o Plano de Estudos contido no Formulário de inscrição que o estudante pretende desenvolver na Instituição receptora, e emitir parecer;
- II. Analisar as ementas dos componentes Curriculares a serem cursadas pelo estudante da UFOB na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência;
- III. Aprovar o encaminhamento do estudante nos Componentes Curriculares a serem computadas como atividades complementares no seu currículo;
- IV. Analisar a Carta de aceite da Instituição receptora;
- V. Registrar o afastamento do estudante na Coordenadoria de Controle e Registro Acadêmicos da Superintendência Universitária - CCRA/SU;
- VI. Registrar no histórico escolar do estudante os créditos referentes aos Componentes Curriculares cursadas na Instituição receptora, por ocasião do seu retorno.
- VII. Indeferir o encaminhamento de estudante que não atender aos requisitos para candidatura ao Programa, definidos no Art. 4º;

**Parágrafo Único** – Após ciência do Colegiado do curso de origem e aprovação do respectivo Centro, este será responsável pelo estudante da UFOB durante o seu afastamento.

**Art. 9º** - Caberá à PROGRAF encaminhar a carta de apresentação do estudante à Coordenação do Programa de Mobilidade Acadêmica da Instituição receptora, anexando a documentação descrita no Art. 7º, Inciso III, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'.

**Art. 10** – Cabe à UFOB, como Instituição receptora do estudante, por intermédio das Coordenações de cursos:

- I. Fornecer ementas e programas oficiais de Componentes Curriculares aos estudantes interessados, para análise prévia por parte da Instituição remetente;
- II. Aceitar a participação de estudantes que apresentam, no mínimo, 50% de coeficiente médio de rendimento acumulado na IFES de origem;

- III. Aceitar a matrícula do estudante em Componentes Curriculares por período letivo, que não ultrapassem a média de Carga Horária dos currículos dos cursos de graduação no semestre;
- IV. Informar à IFES solicitante a disponibilidade de vagas e a possibilidade de matrícula do estudante na(s) disciplina(s) pretendida(s);
- V. Estabelecer outros critérios e procedimentos acadêmicos e administrativos internos que venham a ser homologados pelos Colegiados de curso, em consonância com os critérios do Convênio.
- VI. Decidir sobre a pertinência de cada solicitação para participação no Programa;
- VII. Atribuir registro temporário na CCRA/SU ao estudante com solicitação aceita, lançando os Componentes Curriculares a serem cursados;
- VIII. Encaminhar à PROGRAF via direção do Colegiado receptor, comprovante de matrícula do estudante aceito no Programa, para que a Instituição remetente seja comunicada oficialmente sobre a matrícula do mesmo;
- IX. Encaminhar à PROGRAF histórico escolar do estudante, via Colegiado receptor, no final de seu período de participação no Programa;
- X. Registrar na CCRA/SU, ao final do período de participação do estudante no Programa, o encerramento de sua matrícula.

**Art. 11** – Cabe à PROGRAF comunicar à Coordenação do Programa de Mobilidade Acadêmica da Instituição remetente o deferimento ou indeferimento da solicitação do estudante.

**Art. 12** – A inscrição dos estudantes de outras IFES que desejarem participar do Programa na UFOB deve ser realizada mediante a entrega da seguinte documentação à PROGRAF:

- I. Carta de Apresentação do(a) estudante nos termos do Convênio ANDIFES;
- II. Formulário para inscrição no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica preenchido;
- III. Fotocópias legíveis do CPF, RG e Título de Eleitor;
- IV. Histórico Escolar atualizado;

**Art. 13** – Os estudantes de outras IFES que participarem do programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFOB respeitarão às regras acadêmicas e administrativas em vigor nesta instituição e terão direito de acesso e uso da Biblioteca Universitária.

**Art. 14** – As despesas decorrentes da participação no Programa de Mobilidade Acadêmica correrão às expensas dos estudantes.

**Art. 15** – Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAF.

**Art. 16** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 14 de julho de 2014.



Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.**